



Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ/MF 18.243.220/0001-01

---

**DECRETO Nº 2.834, DE 10 DE MARÇO DE 2021.**

Certifico e dou fé, que este documento foi publicado em 10 / 03 / 21 no átrio da Prefeitura Municipal, nos termos do art. 89 da Lei Orgânica do Município de Alfenas e demais legislações aplicáveis.

Responsável: \_\_\_\_\_

*Dispõe sobre a aplicação de medidas excepcionais e temporárias para conter a transmissão comunitária da COVID-19 no Município de Alfenas, e dá outras providências.*

**LUIZ ANTONIO DA SILVA**, Prefeito Municipal de Alfenas, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos II, V e VII do artigo 59, e na forma da alínea "a" do inciso I do artigo 75, todos da Lei Orgânica do Município, promulgada em 29 de março de 1990, e

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 2.527, de 17 de março de 2020, que *rerratifica o Decreto nº 2.522/20, que declara situação de emergência em saúde pública no Município de Alfenas, dispõe sobre as medidas para enfrentamento da infecção humana pelo novo Coronavírus (Covid-19) e dá outras providências;*

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 2.537, de 30 de março de 2020 que reconhece o estado de calamidade pública municipal decorrente da pandemia causada pelo agente Coronavírus (COVID-19) na área de saúde e decorrentes reflexos na área econômica;

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 2.788, de 30 de dezembro de 2020, que prorrogou a calamidade pública reconhecida no município através do Decreto nº 2.537, de 30 de março de 2020 que reconhece o estado de calamidade pública municipal decorrente da pandemia causada pelo agente coronavírus (COVID-19) na área de saúde e decorrentes reflexos na área econômica;

**CONSIDERANDO** que nesta data 100% dos leitos de UTI COVID-19, da Santa Casa de Alfenas, encontram-se ocupados.

**CONSIDERANDO** as discussões e deliberações, pautadas na reunião realizada no dia 10 de março de 2021, pelo Comitê de Enfrentamento a COVID-19.



Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ/MF 18.243.220/0001-01

---

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica suspensa por **15 (quinze) dias** a realização de qualquer tipo de festa ou evento (públicos ou privados) que promovam aglomerações, sob pena de multa de 10 UFPA's para cada pessoa presente e 20 UFPA's para o organizador do evento.

**Art.2º** Também ficam suspensos pelo prazo estabelecido no art.1º deste Decreto, os Alvarás de Localização e Funcionamento de todos os clubes e quadras esportivos e de lazer da cidade.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando às disposições em contrário.

Alfenas, 10 de março de 2021.

  
**Luiz Antônio da Silva**  
**Prefeito Municipal**